

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação a necessidade de atualização da carreira dos servidores quanto aos **limites máximos da progressão funcional e adicional por tempo de serviço**.

Atualmente, a carreira dos servidores é composta principalmente pela progressão funcional e pelo adicional por tempo de serviço. No entanto, quando o servidor do Judiciário atinge cerca de 35 anos de carreira, esses direitos relativos a carreira são limitados, ficando estagnados até o momento da aposentadoria.

Isso porque, no decorrer dos anos foram realizadas reformas na previdência, alongando a necessidade de tempo de serviço ou idade para obtenção do direito a aposentadoria integral, bem como, vem aumentando a expectativa de vida, de modo que os limites antigos de tempo de serviço ficaram em descompasso com a realidade atual de tempo de carreira dos servidores.

Logo, se torna necessária uma atualização dos limites da carreira, permitindo a progressão funcional e adicional por tempo de serviço para servidores

com mais de 35 anos de serviço, porquanto inúmeros servidores vêm atingindo esse limite temporal e tem suas carreiras “congeladas”.

Verifica-se que a progressão funcional (biênios), prevista nos art. 22 a 24, da Lei Estadual n.º 3.687/2009, está limitada a 18 referências, conforme o ANEXO III, da mesma Lei.

Assim, ao atingir 34 anos de serviço prestado no cargo o servidor é elevado à referência 18, referência máxima prevista na Lei, conseqüentemente, **todo o tempo de serviço trabalhado acima dos 34 anos não gera direito a novas progressões, ficando estagnado na referência 18 permanentemente.**

Nesse mesmo sentido, o adicional por tempo de serviço (quinquênios), previsto no art. 95, da Lei Estadual n.º 3.310/2006, está limitado a 40% (quarenta por cento).

Portanto, **quando o servidor completa 35 anos de serviço prestado ao Estado, é atingido o limite máximo de 40%** (10% relativo ao primeiro quinquênio e 5% nos outros 6 quinquênios), ficando vedada a concessão de adicionais para os demais quinquênios que venha a completar em atividade.

Ou seja, se um servidor está em atividade há 41 anos no Judiciário, em seus últimos 6 anos sua carreira fica totalmente “congelada”, quando o lógico e justo seria ter direito a progressões funcionais e adicional por tempo de serviço por esse período.

Desta forma, para solucionar o problema bastaria que se criassem mais referências de progressão funcional e um limite percentual maior quanto ao adicional por tempo de serviço.

Essa medida prestigiaria a dedicação e experiência do servidor que se dedicou ao Judiciário por quase toda a sua vida, evitando um sentimento de

desvalorização inerente a estagnação da carreira causada pela desatualização das Leis.

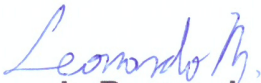
Inclusive, esse aumento dos limites da carreira vem ao encontro da excelente iniciativa de instituição Medalha de Bons Serviços Judiciários, visto que a honraria máxima consistente na medalha de platina é concedida aos servidores com mais de 35 anos de carreira, justamente os que seriam beneficiados com essa evolução da carreira.

Também é importante ressaltar o baixo impacto financeiro da concessão desse direito, considerando que se destina apenas aos servidores no topo da antiguidade da carreira.

Diante do exposto, requer-se a atualização legislativa quanto a carreira dos servidores prevendo **mais referências de progressão funcional e um limite percentual maior quanto ao adicional por tempo de serviço**, objetivando reconhecer o tempo de serviço prestado aos servidores mais antigos, evitando a paralisação da carreira após 34 anos de serviço ainda que o servidor permaneça em atividade por vários anos.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2022.

  
**Leonardo Barros de Lacerda**  
Presidente do SINDIJUS-MS